TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 Nº 25/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Unidade solicitante	Assessoria Técnica e Assessoria de Comunicação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação da empresa **JCDecaux Transportes LTDA.,** CNPJ nº 03.168.412/0001-23, prestação de serviço de divulgação em Estação do Meio de Transporte Público –"Metrô", dos dias **01 a 07 de setembro de 2026**, responsável pela supervisão, avaliação e acompanhamento à veiculação nas estações, para homenagear e divulgar a classe profissional, demostrando a sua importância, bem como as suas atribuições e atividades perante à sociedade, durante o período estabelecido, para o Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS).

1.2. A vigência do contrato abrangerá o prazo de execução da campanha, pelo período de um mês, contados da emissão da nota de empenho/ordem de serviço, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R$ 15.079,50 (quinze mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta técnica de prestação de serviços, parte integrante deste Termo de referência.

1.4. O objeto da contratação/aquisição está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2026, aprovado na sessão plenária nº 287 de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no caput e inciso I do art. 74, combinado ao parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.2. A empresa **JCDecaux Transportes LTDA.,** conforme declaração emitida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo e anexa ao processo, é "responsável pelo projeto, fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos, infraestrutura, bens e materiais necessários para a execução do Contrato, sendo a única responsável por Contratos celebrados com terceiros para cumprimento do objeto, inclusive com direito de autorizar terceiros a comercializar seus espaços publicitários, desde que todas as autorizações e formalizações necessárias e prévias sejam atendidas" e ainda que "que a empresa supracitada tem exclusividade para exploração comercial de espaços publicitários em estações, túneis e trens das Linhas 1, 2 e 3 da Companhia do Metrô de São Paulo, ressalvadas exceções previstas no referido Contrato".

2.3. Atender ao estabelecido considerando que o Conselho Regional de Biologia (SP, MT e MS) – 1ª Região tem a incumbência de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 6.684/79, faz parte de seu escopo enquanto instituição de divulgar o profissional Biólogo, demostrando a sua importância, bem como as suas atribuições e atividades perante à sociedade, apoiando e promovendo ações visando à valorização dos profissionais e das empresas que contam com o trabalho prestado por biólogos, em prol de seu reconhecimento. Desse modo, justifica-se a necessidade de divulgação do profissional Biólogo, principalmente na sua data, o Dia do Biólogo, 03 de setembro.

2.4. Assim, a divulgação do Dia do Biólogo em locais públicos de grande fluxo de pessoas, tem caráter informativo, educativo e visa ao atendimento das premissas que embasam a existência do Conselho, viabilizando a disseminação de informações relevantes aos estudantes e profissionais sobre o universo das Ciências Biológicas, divulgando o papel institucional do Conselho e suas atividades, oferecendo mais transparência e visibilidade das ações realizadas pela entidade, bem como ressaltando a importância do biólogo para a sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não será exigida a garantia contratual para o objeto a ser contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução é a divulgação por meio de cartazes nas estações de transportes de Metrô, na cidade de São Paulo, modelo "Lightbox" (Circuito Estático) em locais de passagem de alta concentração de usuários, em entradas e mezaninos das 3 (três) Estações do metrô classificadas como Super Premium – Linha Verde (Consolação, Brigadeiro e Paraíso).

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e na sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço de divulgação da campanha publicitária, para homenagear e divulgar a classe profissional dos Biólogos será formalizada por meio da emissão da nota de empenho.

5.2. Os serviços serão prestados nas 3 (três) Estações do metrô classificadas como Super Premium – Linha Verde (Consolação, Brigadeiro e Paraíso).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário da sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.3.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.3.2.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo/a gestor/a do contrato, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

6.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6 . 7 . Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento
6.13. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento – Provisório e Definitivo
6.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.15. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.15.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.15.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.15.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.15.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

7.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.018 – SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – Projeto 3007 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - do exercício de 2026, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, data e hora da assinatura digital

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Eugênio Yuuki Jones Arakaki

Assessor de comunicação

EUGÊNIO YUUKI JONES ARAKAKI
Assessor de Comunicação

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Yuuki Jones Arakaki**, **Assessor de Comunicação**, em 30/07/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/ informando o código verificador **0213974** e o código CRC **9453F982**.

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 111 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04001-083 - crbio01.gov.br